

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1159/2025

Publicada no DOE 12046, de 10.12.2025

Altera a Resolução SEFA nº 135, de 17 de fevereiro de 2021, a qual regulamenta a Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º O Anexo I da Resolução Sefa nº 135 de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SEFA N. 135/2021 – IPVA

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE IPVA/2026					
FINAL DE PLACA	À vista (com 6% de desconto)	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
	1ª parcela (sem desconto)				
1 e 2	09/01/2026	09/02/2026	09/03/2026	09/04/2026	11/05/2026
3 e 4	12/01/2026	10/02/2026	10/03/2026	10/04/2026	12/05/2026
5 e 6	13/01/2026	11/02/2026	11/03/2026	13/04/2026	13/05/2026
7 e 8	14/01/2026	12/02/2026	12/03/2026	14/04/2026	14/05/2026
9 e 0	15/01/2026	13/02/2026	13/03/2026	15/04/2026	15/05/2026

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Secretaria de Estado da Fazenda, 04 de dezembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda